	Į,
	723
	r/spede e informe o código: B85D65B3-DB4501E1-CD3EE297-0EB723EE
	7-0
	129
	3,4,5
o.	7
긆	5
≌	74
핌	ב
Q	S, E
	200
S	285
Ë	
ğ	Ę
₹	ý
0	9
몬	7
Š	ž
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	4
иę	ď
me	sr/c
jital	2
Ę,	č
foi assinado diç	ilta toe am oov hr/sper
ŝ	ţ
as	=
o foi ass	http://consulta
aut	7//
Ĕ	#
Ş	4
te c	0
ВS	ď
	Sac
	מ
	ion
	ferência acesse o site httn://

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº886/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10663/2017.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira
- 4- Exercício: 2016
- **5- Responsável:** Edilson Fonseca Gonçalves (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3223/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Edilson Fonseca Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Referente Ao Exercício de 2016.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Edilson Fonseca Gonçalves no valor de R\$ 8.768,25, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelos itens 1, 9 e 10 elencadas no Relatório Conclusivo Nº 174/2019-CI/DICAMI (fls. 743/775) com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei n.º 2423/96-LOTCE c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/02- RITCE/AM;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	e o código: R85D65B3-DB4501F1-CD3FF297-0FB723F5
oʻ.	B85D65B3-DB4501F1-CD3FF29
E MELLO	DR4501
ELHO [	5D65B3-
IOEL CC	Aion. BR
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	me o cóc
por MAF	de e infor
o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MEI	ulta toe am dov br/spede e informe d
~	on me et
o foi assinad	t ethical
Este documento foi	http://cc
Este do	Se o site
	nferência acesse c
	nferên

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº886/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3. Dar ciência ao Sr. Edilson Fonseca Gonçalves do teor desta decisão.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, pelo Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho pela inclusão da fundamentação legal do art 22, III, "b" no item da irregularidade das contas e multa ao gestor com base no art. 308, I a atrasos de balancetes mensais para 2 meses.

- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Setembro de 2020
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

#### **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora-Geral, em substituição